



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 161/2026

Interessado: Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo

Objeto: Contratação de apresentações artístico-musicais de bandas e artistas para compor a programação da comemoração da Emancipação Política do Município de Jucurutu/RN.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO DE PREÇOS

1. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Autoridade Competente para análise e deliberação acerca dos documentos que instruem o processo administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico para composição da programação oficial da comemoração da Emancipação Política do Município de Jucurutu/RN.

Constam dos autos, para fins de apreciação e controle da fase preparatória da contratação, o Termo de Referência, a documentação de formalização da demanda, o respectivo Estudo Técnico Preliminar, a justificativa administrativa da contratação, os documentos comprobatórios da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, a comprovação da representação exclusiva pelos respectivos empresários, a pesquisa/cotação de preços realizada diretamente com os representantes exclusivos, além dos demais documentos de instrução exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação pertinente.

O objeto pretendido consiste na contratação das apresentações artístico-musicais de **Vicente Nery e Banda e Messias Paraguai e Banda**, destinadas a integrar a programação oficial das festividades alusivas à Emancipação Política do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência juntado aos autos. A contratação possui valor estimado de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), correspondente à soma das propostas apresentadas pelos representantes exclusivos das atrações artísticas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência da Autoridade

Compete à Autoridade Competente, no exercício das atribuições legalmente conferidas, promover o controle da fase preparatória da contratação, examinando a regularidade dos artefatos de planejamento, a adequação da despesa pública pretendida, a conformidade procedimental, a aderência às normas vigentes e a observância do interesse público envolvido.

Tal atuação constitui importante mecanismo de governança e controle interno, permitindo verificar se a contratação foi adequadamente planejada, se está devidamente motivada e se reúne os elementos indispensáveis à tomada de decisão administrativa segura, transparente e fundamentada.

A análise realizada nesta oportunidade não se limita aos aspectos formais dos documentos juntados, mas compreende a avaliação da consistência da motivação administrativa, da legalidade do enquadramento jurídico adotado, da adequação dos preços propostos e da compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais do Município.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

2.2 Enquadramento Legal

A contratação pretendida encontra fundamento jurídico no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A mesma norma estabelece, em seu § 2º, que a caracterização da exclusividade deve decorrer de contrato, declaração, carta ou documento idôneo que demonstre a representação exclusiva permanente e contínua do artista pelo empresário, afastando-se representações limitadas a evento ou local específico.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza da contratação artística, uma vez que a escolha da atração está diretamente relacionada à identidade, trajetória, repertório, reconhecimento público e características personalíssimas dos artistas selecionados, circunstâncias que impedem a realização de disputa competitiva em moldes tradicionais.

Observa-se, ainda, que o **Termo de Referência** registra expressamente a adoção do procedimento de inexigibilidade e condiciona a formalização contratual à comprovação da consagração artística, da legitimidade da representação e da justificativa de preços, em consonância com os arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Aprovação do Termo de Referência

Procedeu-se à análise do **Termo de Referência** constante dos autos, verificando-se que o documento contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável para a adequada instrução da contratação.

Constata-se que houve clara identificação da necessidade administrativa vinculada à realização da programação comemorativa da Emancipação Política do Município, com adequada descrição do problema a ser enfrentado e da finalidade pública pretendida, consistente na promoção do acesso à cultura, ao lazer e à integração comunitária.

Verifica-se, igualmente, adequada definição do objeto, com especificação das apresentações artísticas pretendidas, duração dos shows, cronograma de execução, responsabilidades das partes, critérios de execução, mecanismos de fiscalização e condições para recebimento e pagamento.

O documento evidencia motivação suficiente para a escolha das atrações, estabelece requisitos relacionados à comprovação de consagração artística e à legitimidade da representação exclusiva, disciplina a gestão contratual e demonstra compatibilidade entre a solução escolhida e a necessidade pública identificada.

Também se observa aderência aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente planejamento, eficiência, motivação, economicidade, razoabilidade, transparência e interesse público.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Diante disso, conclui-se que o **Termo de Referência** apresenta conteúdo técnico suficiente, regularidade formal e adequação jurídica para subsidiar o prosseguimento da contratação direta pretendida.

2.4 Análise da Pesquisa/Cotação de Preços

A análise dos autos evidencia que a pesquisa de preços observou metodologia compatível com a natureza da contratação de profissional do setor artístico, reconhecidamente distinta das contratações regidas por parâmetros concorrenciais convencionais.

Em contratações fundamentadas no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a aferição da compatibilidade econômica não se limita à busca do menor preço, devendo concentrar-se na demonstração da razoabilidade da remuneração pretendida em relação aos valores praticados pelo próprio artista em apresentações de características semelhantes.

O **Relatório de Pesquisa de Preços** informa que a instrução foi realizada mediante obtenção de propostas apresentadas pelos empresários exclusivos e pela análise de documentos comprobatórios de apresentações anteriores, inclusive notas fiscais e registros de contratações realizadas em período recente, observando o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos registram ainda a realização de consulta ao Portal Festejos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, identificando-se contratações semelhantes do artista **Messias Paraguai** no valor de R\$ 10.000,00 por apresentação em outros municípios e contratações do artista **Vicente Nery** em valores de até R\$ 250.000,00 por apresentação, circunstâncias que reforçam a compatibilidade dos preços praticados na presente contratação.

Adicionalmente, o Relatório de Pesquisa conclui que os valores propostos apresentam aderência aos parâmetros mercadológicos regionais e às contratações similares identificadas, demonstrando compatibilidade econômica e observância aos critérios legalmente exigidos.

Nesse contexto, verifica-se que a Administração buscou evidências suficientes para fundamentar a razoabilidade dos valores contratados, atendendo às exigências legais relativas à justificativa de preços em contratações artísticas por inexigibilidade.

2.5 Controle de Legalidade e Interesse Público

Da análise integrada dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a contratação se encontra adequadamente motivada e vinculada ao atendimento de finalidade pública legítima, relacionada à realização da programação oficial da Emancipação Política do Município de Jucurutu/RN.

Observa-se que o processo contempla justificativa da necessidade administrativa, definição clara do objeto, demonstração da pertinência da contratação para o evento programado, previsão de recursos orçamentários específicos e descrição das responsabilidades necessárias à adequada execução contratual.

Constata-se, ainda, que os instrumentos de planejamento exigem a comprovação da consagração dos artistas pela crítica especializada ou opinião pública e a demonstração da





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

representação exclusiva, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Há igualmente previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa pretendida, conforme dotação consignada no Termo de Referência.

Dessa forma, a instrução processual revela atendimento aos pressupostos de legalidade, motivação, planejamento e interesse público necessários ao prosseguimento do procedimento.

2.6 Observância da Jurisprudência e das Boas Práticas

A presente análise considera os entendimentos consolidados dos órgãos de controle acerca da contratação direta de artistas por inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à necessidade de demonstração da inviabilidade de competição, comprovação da consagração artística, confirmação da exclusividade da representação e justificativa adequada dos preços contratados.

Registra-se, ainda, que o próprio Termo de Referência faz referência à observância dos entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União acerca da comprovação da exclusividade e da regularidade das contratações artísticas por inexigibilidade.

A instrução analisada revela preocupação com a rastreabilidade da decisão administrativa, a segregação de funções, a transparência dos atos praticados e a demonstração da vantajosidade da contratação sob a perspectiva da compatibilidade dos preços praticados no segmento artístico correspondente.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante da análise realizada, verifico que o **Termo de Referência** apresenta conteúdo adequado, suficiente e compatível com a legislação de regência, contemplando os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa, à definição do objeto, à motivação da contratação e à execução do ajuste pretendido.

Verifico, igualmente, que a **pesquisa/cotação de preços** constante dos autos foi elaborada mediante metodologia compatível com a natureza da contratação de profissional do setor artístico, encontrando-se amparada em propostas dos representantes exclusivos, documentação de contratações similares e consulta a bases públicas de referência, demonstrando a razoabilidade e a compatibilidade econômica dos valores pretendidos.

Assim, reconheço que os documentos apresentados evidenciam a adequada instrução processual e fornecem elementos suficientes para a continuidade do procedimento administrativo de contratação direta.

Diante do exposto, **APROVO** o Termo de Referência e a pesquisa/cotação de preços constantes dos autos, por considerá-los adequados e suficientes para o prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Determino o regular prosseguimento do feito, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Jucurutu/RN, 05 de outubro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 143679-1fe189f3-3fea-4483-8c79-521db5f0f28c

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Igo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/143679_1fe189f3-3fea-4483-8c79-521db5f0f28c_assinado.pdf

